Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM

Diretor-Presidente: Carlos Fernando Niedersberg
End: Rua Carlos Chagas, 55
Porto Alegre/RS - 90030-020

SÚMULAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Diretor Administrativo da FEPAM, no uso de suas atribuições, torna dispensável de licitação a contratação abaixo relacionada: Processo nº: 13073-0567/12-3. Empresa: Fundação para o Desenvolvimento de Recursos Humanos - FDRH, CNPJ n°. 87.136.883/0001-40. Objeto: concessão de bolsas de aprendizagem (Estágio de Complementação Educacional). Valor: 10% sobre o total das bolsas acrescido de 3,8% sobre o total do pagamento dos vale-refeição. Prazo: 12 meses. Base Legal: art. 24 inc XIII, da Lei nº 8.666/93. Porto Alegre, 23 de agosto de 2012.

Tupy José Feijó Neto, Diretor Administrativo da FEPAM.

Ratifico o ato supracitado, nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Porto Alegre, 23 de agosto de 2012

Carlos Fernando Niedersberg, Diretor-Presidente da FEPAM.

Codigo: 1029079

SÚMULA DO 2º TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

Partes: FEPAM, CNPJ nº. 93.859.817/0001-09, Conselho Regional de Química da 5ª Região - CRQ-V, CNPJ nº. 92.909.068/0001-06 e Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA-RS, CNPJ nº. 92.695.790/0001-95. Objeto: Estabelecimento de sistema de informações e ações recíprocas para aperfeiçoamento da qualidade e celeridade dos processos administrativos com conteúdo ou especificação técnica, ampliem a fiscalização territorial de interesse para FEPAM e aperfeiçoem a fiscalização do exercício profissional de interesse para os Conselhos de Classe, em suas respectivas áreas de atuação. Objeto do Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência. Valor: Sem ônus. Prazo do Aditivo: 12 meses. Acesso Público: Serviço de Convênios e Contratos, Rua Carlos Chagas, 55, 5º andar, Porto Alegre, RS. Processo nº.: 12463-0567/10-0. Porto Alegre, 09 de Agosto de 2012.

Carlos Fernando Niedersberg, Diretor Presidente da FEPAM.

Codigo: 1029091

Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul - FZB

Presidente: Arlete Ieda Pasqualetto
End: Rua Doutor Salvador Franca, 1427
Porto Alegre/RS - 90690-000

SÚMULAS

A Presidente da Fundação Zoobotânica do RS, conforme o art. 4º do Decreto Nº 47.365/2010, ***CONCEDE*** *a* ***Breno Rodrigues Alves****, identidade funcional 3011887/01, o* ***REFORÇO DE PROVENTOS*** *instituído pela Lei Nº 13.437/2010, a contar de 28/09/2012. Porto Alegre, 28 de agosto de 2012.*

Codigo: 1026055

Adesão ao edital Pregão 051/2012 - da Procergs. Contrato de fornecimento de matrizes de softwares Microsoft. Proc.983-05.61/12-2. PARTES: Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul, CNPJ 87.912.929/0001-75 e Pocessor Informática S/A, CNPJ 92.232.081/0001-73, ambas c/sede em Porto Alegre/RS. OBJETO: Contratação de serviços de empresa revendedora dos softwares Microsoft. Validade: Cfe validade do contrato 3900-00 firmado entre PROCERGS/PROCESSOR. Local de Acesso Público: Setor de Contratos/FZB, à R. Dr. Salvador França nº 1427.

Codigo: 1029144

Secretaria da Saúde

Secretaria da Saúde

Secretário de Estado : CIRO SIMONI
End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º Andar
Porto Alegre/RS - 90119-900

Gabinete

CIRO SIMONI
End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar
Porto Alegre / RS / 90119-900
Fone: (51) 3288-5949

PORTARIAS

Assunto: Portaria
Expediente: 054986-2000/12-7

Portaria 661/2012

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições, DESIGNA, Guilherme Rodrigues Ruperti, Id. Funcional 3110354/01, Especialista em Saúde, Grau A, Nível NS1, Gilmar Tadeu do Nascimento Fonseca, Id. Funcional 1169610/01, Auxiliar de Atividades de Apoio, Grau A, Nível NF2 e Clarisse da Cunha Lay, Id. Funcional 3533808/01, Especialista em Saúde, Grau A, Nível NS1 , lotados nesta Secretaria, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância destinada a apurar possíveis irregularidades no referido processo, no prazo de trinta dias.

Codigo: 1029353

PORTARIAS

PORTARIA Nº 660/2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, considerando:

-a importância do acompanhamento pré-natal à gestante de alto risco, visando à redução do índice de morbimortalidade materna e neonatal;

-a portaria GM/MS/no 3.477/1998, que cria mecanismos para a implantação dos sistemas estaduais de referência hospitalar no atendimento da gestante de alto risco;

-a portaria GM/MS/no 1.459/2011, que institui a Rede Cegonha no âmbito do SUS, em seus objetivos que apontam a redução da mortalidade materna e neonatal e a melhora no atendimento às gestantes com acolhimento e resolutividade:

-a resolução CIB/RS no 203/12, de 14 de maio de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os seguintes itens para o plano de trabalho, necessários à habilitação dos Ambulatórios de Gestação de Alto Risco (AGAR) no Estado do Rio Grande do Sul:

I - Declaração, pelo serviço solicitante à habilitação ao AGAR (com a especificação do tipo I ou II), de conformidade à resolução CIB/RS no 203/12;

II - Descrição da equipe técnica com nome completo de cada integrante com sua função no AGAR e cadastro nacional de estabelecimento em saúde (CNES);

III - Cópia atualizada do CNES do serviço

IV - Identificação dos serviços hospitalares retaguarda com identificação no CNES respectivo: (1) para leitos hospitalares de gestante de alto risco referência para o referido AGAR, (2) para referência ao parto, (3) para internações clínicas, (4) em UTI neonatal e (5) UTI adulto;

V - Em se tratando de AGAR do tipo I, identificar o AGAR de tipo II responsável pela continuidade da assistência em casos que necessitam de encaminhamentos durante o acompanhamento pré-natal;

VI - Descrição da região de cobertura pretendida com o AGAR constando municípios e número aproximado de gestantes de alto risco por município;

VII - Descrição de análise situacional das gestantes de alto risco na área de cobertura e das ações/atividades e metas referentes aos indicadores de avaliação do AGAR;

VIII - Descrição dos horários de trabalho de cada profissional de acordo com os parâmetros para AGAR tipo I e II, em anexo a esta portaria;

IX - O AGAR deve dispor à Central de Marcação de Consulta Ambulatorial Estadual ou Municipal todas as primeiras consultas, sendo estas 10% do total de consultas ofertadas pelo AGAR; as consultas de acompanhamento - 90 % do montante de consultas do AGAR - serão reguladas pelo próprio serviço;

Art. 2º - O plano de trabalho que trata o art. 1º deverá ser atualizado anualmente;

Art. 3º - Estabelecer o SISPRENATAL, ou outro sistema oficial com capacidade de integração de dados, mantendo versão atualizada, como sistema de acompanhamento das gestantes de alto risco;

Parágrafo único: O AGAR deverá manter o matriciamento à rede de atenção à saúde da mulher que realiza pré-natal da região de cobertura conforme plano de trabalho do Art.1º.

Art. 4º - Estabelecer os seguintes indicadores como objeto de acompanhamento do AGAR, descritos em anexo:

I - Cobertura da população alvo:

II - Cumprimento dos parâmetros previstos no protocolo de atendimento:

III - Mudança nos seguintes indicadores epidemiológicos da população adstrita ao AGAR, conforme descrição nos itens VI e VII do Art. 1º:

Art. 5º - O disposto nesta portaria fica sujeito às seguintes disposições transitórias: (1) enquanto não existirem AGAR tipo II, o serviço candidato à habilitação ao AGAR tipo I poderá fazer referência a serviços com características similares ao AGAR tipo II; (2) enquanto não existir Casa de Gestante, Bebê e Puérpera no município de referência ao AGAR, o serviço candidato ao AGAR deverá apontar qual a tecnologia presente para a garantia de acesso às gestantes de alto risco de outros municípios;

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 27 de agosto de 2012.

CIRO SIMONI
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I - PORTARIA Nº 660/2012

Os AGAR serão classificados da seguinte forma:
I - Ambulatório de Gestação de Alto Risco tipo I (AGAR - I)
a) Dispor de equipe multidisciplinar de atenção à gestante de alto risco, aqui denominada de equipe fundamental ao AGAR, constituída necessariamente pelos seguintes profissionais e com a seguinte carga horária:
Obstetras com experiência no atendimento à gestante de alto risco por turno de serviço. (6 consultas/turno/profissional - 40 horas semanais)
Clínico Geral (8 consultas/turno/profissional - 8 horas semanais)
Enfermeiro (40 horas semanais)
Assistente Social (8 horas semanais)
Psicólogo (8 horas semanais)
b) O serviço deverá funcionar de segunda a sexta-feira, em dois turnos. Os turnos aqui citados são de 4 horas.
c) O serviço deverá prestar atendimento a toda a gestante classificada como de alto risco; devendo, portanto, manter referência com AGAR - II visando eventuais encaminhamentos;

II - Ambulatório de Gestação de Alto Risco tipo II (AGAR - II)

a) Dispor de equipe fundamental ao AGAR (com a mesma carga horária) e de outros 5 profissionais especializados, entre os quais devem estar, necessariamente, médico especialista em medicina fetal, endocrinologista e cardiologista. A equipe do AGAR tipo II, finalizando os 5 especialistas acima descritos, poderá ser constituída por outros dois dos seguintes profissionais: neurologista, geneticista, fisiatra, fisioterapeuta, educador físico, nutricionista ou outros que o serviço entenda ser necessário.
b) O serviço deverá funcionar de segunda a sexta-feira, em dois turnos. Os turnos aqui citados são de 4 horas.
c) O serviço deverá prestar atendimento a toda a gestante classificada como de alto risco, ou descrever a sua especificidade e inserção na rede de atenção à gestante com a devida justificativa para esta característica;